

**PROJETO DE LEI 01-0239/2002 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)**

"Dispõe sobre comprovação de atendimento médico do servidor municipal, para fins de abono e dá outras providências.

Art. 1º - O servidor municipal fará jus ao abono do dia ou das horas de trabalho em que for atendido por unidades ambulatoriais e hospitais públicos no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O abono a que se refere o "caput" somente será concedido mediante comprovação do período do atendimento à saúde, na forma em que dispuser regulamento.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

**Requerimento RDS 13-0126/2013** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 29/06/2002, PÁG 107**

**PROJETO DE LEI 01-0239/2002, do Vereador Claudio Fonseca.**

"Dispõe sobre comprovação de atendimento médico do servidor municipal, para fins de abono e dá outras providências.

Art. 1º - O servidor municipal fará jus ao abono do dia ou das horas de trabalho em que for atendido por unidades ambulatoriais e hospitais públicos no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O abono a que se refere o "caput" somente será concedido mediante comprovação do período do atendimento à saúde, na forma em que dispuser regulamento.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."